



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.215/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2008/008.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE RELACIONADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, situado na Avenida Ayrton Senna 5.555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação n. 2008/008.0, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pela Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, nos termos dispostos a seguir.

O presente Aditivo decorre da inclusão da Cláusula Sétima (Do Reajuste dos Preços) e renumeração das Cláusulas: “Do Órgão Fiscalizador” e “Do Foro”, para Cláusula Oitava e Cláusula Nona, respectivamente.

O Acordo original, com sua numeração alterada para 2008/008.6, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. O valor do *buffet* do Restaurante-Escola do 10º andar do Edifício Anexo IV e do Prato do Dia da Lanchonete-Escola/ do 10º andar do Edifício Anexo IV serão reajustados anualmente, de acordo com a variação setorial apurada pelo

Sr





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos (DIEESE) alusivo ao grupamento “Alimentação Fora do Domicílio” (Estrato Geral).

7.1 Para efeito de cálculo será considerado o período de Maio do ano anterior a Abril do ano em curso e os novos preços vigorarão a partir de 01 de agosto do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

8. Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Administração de Edifícios – CAEDI do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, 8º andar, Sala 805, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo SENAC:

Antônio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional
CPF n. 014.706.557-72

Testemunhas: 1) Jeanne Arruda P. 7000

2) Maria de Fátima P. 7149

CCONT/CV

